



Estado do Amazonas Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Procurador de Contas Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

ASSUNTO: Apuração de possível prática de nepotismo e acumulação indevida de cargos no âmbito da Prefeitura de Manacapuru.

RESPONSÁVEIS: Srs. Angelus Cruz Figueira (Prefeito de Manacapuru), João Messias da Silva Furtado (Vice-Prefeito) e Anderson José Rasóri (Prefeito interino).

ÓRGÃO: Prefeitura de Manacapuru.

REPRESENTAÇÃO N. 82 /2012-MP/RCKS

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

O Ministério Público junto a esta Corte de Contas, nos termos da legislação vigente, em particular o disposto no artigo 288 da Resolução n. 04/02-TCE/AM (Regimento Interno), vem, respeitosamente, perante essa Douta Presidência para expor e propor o seguinte.

Em 14.8.2012 foi encaminhada a este Signatário, pela Procuradoria-Geral junto a esta Corte, documentação relativa à denúncia protocolada neste Tribunal em 8.8.2012.

A denúncia relata possível prática de nepotismo e acumulação indevida de cargos, devido às nomeações realizadas durante os exercícios de 2011 e 2012.

6



Estado do Amazonas Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Procurador de Contas Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

De acordo com os fatos narrados, os servidores irregularmente nomeados em 2011 já foram exonerados. Entretanto, solicito que seja informado ao Procurador oficiante nas Contas da Prefeitura Municipal de Manacapuru de 2011 acerca da documentação em anexo, para que, se entender cabível, adote as providências oportunas no bojo da Prestação de Contas da Prefeitura de Manacapuru, exercício financeiro de 2011.

Em relação aos fatos relacionados ao exercício de 2012, considero que, se procedentes, representam prática de ato de improbidade administrativa, além de afronta à Súmula Vinculante n. 13 do STF.

Assim, entende este Signatário que devem ser os Srs. Angelus Cruz Figueira, João Messias da Silva Furtado e Anderson José Rasóri notificados para apresentação de defesa.

Portanto, considerando que o Ministério Público de Contas é o guardião da lei e fiscal de sua execução, bem como um dos principais órgãos responsáveis pelo combate à corrupção e à malversação dos recursos públicos, cabendo-lhe para tal mister promover, perante o Tribunal de Contas, a defesa da ordem jurídica e as medidas de interesse da Justiça, da Administração e do erário, a teor do disposto no art. 113, l, da Lei n. 2423/96, requer que Vossa Excelência determine:

- l.o encaminhamento dos autos à DIEPRO para autuação de Representação, conforme determina o artigo 228, parágrafo 2º, da Resolução n. 04/02-TCE/AM:
- II. a notificação dos Srs. Angelus Cruz Figueira, João Messias da Silva Furtado e Anderson José Rasóri, para apresentação de justificativas e documentos capazes de balizar a legalidade das nomeações impugnadas;
- III. o encaminhamento da Representação, já autuada, ao órgão técnico competente para instrução do feito.

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus (AM), 28 de agosto de 2012.

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANĂ DA SILVA

Procurador de Contas